



Valide aqui este documento

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FVRM7-UZZZA-FLVT9-MTC6Y>

Matrícula Nº **24.793**

Comarca de Natal-RN

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA  
Registro Geral - Livro Nº 2

LIANE COELHO FAGUNDES TAVARES  
OFICIAL  
DIANA COELHO FAGUNDES BOUTH  
KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS  
SUBSTITUTAS

**MATRÍCULA Nº 24.793**

**DATA 11 / 07 / 19 95**

**DOMÍNIO PLENO** de UM (01) **TERRENO PRÓPRIO**, correspondente ao **LOTE NÚMERO 382** (trezentos e oitenta e dois), situado em uma **RUA PROJETADA**, lado par, distando ..... 138,00m para a estrada de rodagem para a salina, no lugar denominado "Sitio Floresta", atual bairro POTENGI (na Zona Norte de Natal), Circunscrição do Registro-Imobiliário da PRIMEIRA ZONA, desta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio G. do Norte, cujo terreno mede 5.000,00m<sup>2</sup> de superfície, tendo os seguintes limites/dimensões:- ao Norte, com a referida Rua Projetada, com 50,00m; ao Sul, com partes dos lotes nºs. 386 e 387, com também 50,00m; a Leste, com o lote nº 381, com 100,00m; e, ao Oeste, com o lote nº 383, igualmente com 100,00m, tudo de conformidade com a respectiva planta geral do loteamento sob o nº 112, registrado e arquivado perante este Cartório, no Livro Auxiliar nº 8-B, fls. 141/160, em data de 02 de setembro de 1957. - -

**Proprietária:-** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - **EMBRATEL** -, sociedade de economia mista, nos termos da Lei nº 5.792, de 11.07.1972 e Decreto nº 70.913, 02.08.1972, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.530.436/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. - -

**Título aquisitivo:-** Foi havido pela maneira minuciosamente descrita e caracterizada na matrícula nº 24.790, integrante do Livro nº 2, de "Registro Geral", deste Cartório, observando-se o registro, o qual foi efetuado sob o nº R-2-884, perante o RGI da 2ª. Zona, desta capital. - -

O referido é verdade e dou fê.  
Natal - RN, em 11 de julho de 1995.

*[Assinatura]*  
Oficial do Registro

**R-1-24.793** = Nos termos da Escritura pública de compra e venda de imóveis, lavrada em notas deste mesmo Cartório, a cargo da titular, srª. Liane Coelho Fagundes Tavares, no livro nº 944, fls. 046 a 048, em data de 06.07.1995, o imóvel de que trata a presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado, **FOI ADQUIRIDO** pela empresa **TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - TELERN**, subsidiária da Telecomunicações Brasileiras S/A - **TELEBRAS**, com sede e foro jurídico nesta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, à Av. Prudente de Moraes, nº 757 - Tirol, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.408.254/0001-55, em virtude de compra feita a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - **EMBRATEL**, qualificada acima, compra essa efetuada pelo preço combinado, certo e ajusta do de R\$ 79.966,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais), valor mínimo, conforme decisão do Conselho de Administração da outorgante vendedora - - (DCA. 09/89), pagos, naquele ato, em moeda corrente e legal da República, pelo que deu a mais plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de paga e satisfeita, consequentemente, sem condições, incluindo-se naquele título de aquisição o valor, os imóveis das matrículas nºs. 24.790, 24.791 e 24.792 desta serventia. --  
**Nota:-** Foram pagas e consequentemente recolhidas as Custas Judiciais referidas na Lei nº 5.286, de 30 de agosto de 1984, em favor das Associações. - -

O referido é verdade e dou fê.  
Natal - RN, em 11 de julho de 1995.

*[Assinatura]*  
Oficial do Registro

**R-2-24.793** = Nos termos dos seguintes instrumentos: a) Protocolo de Cisão Parcial com Incorporação, pela **TELERN CELULAR S.A.**, de parcela cindida da **TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN**, datado de Brasília-DF, 19 de janeiro de 1998; == b) Ata da Assembléia Geral Extraordinária da **TELERN CELULAR S.A.**, realizada em 30 de janeiro de 1998 (lavrada sob a forma de sumário, como faculta o art. 130, inciso 1º, da Lei nº 6.404/76), datada de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 30 de janeiro de 1998; == c) Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - **TELERN**, realizada no dia 30 de janeiro de 1998 (lavrada sob a forma de sumário, como faculta o art. 130,

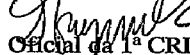


Valide aqui  
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FVRM7-UZZZA-FLVT9-MTC6Y>

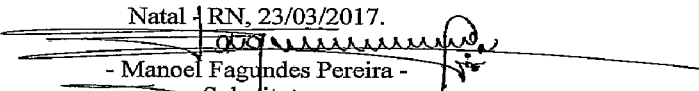
inciso 1º, da Lei nº 6.404/76), datada de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 30 de janeiro de 1998; == d) Ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada em 05.01.1998 (TELERN CELULAR S.A. – Em Constituição), elaborada no dia 05 de janeiro de 1998, às 15:00horas, em Brasília-DF; == e) JUSTIFICAÇÃO datada de Brasília-DF, 19 de janeiro de 1998, dirigida aos Acionistas da: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. – TELERN e da Telern Celular S.A.; == f) Laudo de Avaliação datado de 31 de dezembro de 1997, cumprindo a Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996 (observando-se ali o seu artigo 4º parágrafo único); == g) Verificação da Existência Física dos Bens do Ativo Permanente referente ao Sistema Móvel Celular (SMC) – BANDA A, “elaborado em dezembro/97”, pela PLANCONSULT – Planejamento e Consultoria; == h) Demonstrações Contábeis em 30 de janeiro de 1998 acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, datada de Natal, 02 de fevereiro de 1998, atribuindo-se ao imóvel objeto desta matrícula e das matrículas nºs. 24.790, 24.791 e 24.792, o valor de R\$ 94.029,57(noventa e quatro mil, vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), e, assim, com respaldo nos documentos relacionados nas letras “a” até “h”, tudo devidamente arquivado nesta serventia, juntamente com as Certidões Negativas de praxe, na pasta nº 105, integrante do Livro nº 2, de “Registro Geral”, letra “T”, o imóvel objeto da presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado, **FOI INCORPORADO** através de Cisão Parcial ao patrimônio da pessoa jurídica, cuja razão social é: **TELERN CELULAR S.A.**, com sede e foro jurídico, nesta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Moraes Navarro, nº 2030, Lagoa Nova, CEP: 59063-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.973/0001-53. --

O referido é verdade e dou fé.-  
Natal - RN, em 14 de dezembro de 2001.-

  
Oficial da 1ª CRI

**AV-3-24.793** = Prenotado sob o nº **99.604**, em 21/03/2017 (procedimento averbatório) = Consoante requerimentos datados de São Paulo-SP, 28 de janeiro do corrente ano 2017 e 22 de fevereiro do mesmo ano, assinados por: **Ricardo de Freitas Correa** (OAB/SC nº 44.321) e **Rodrigo Batista Santos** (OAB/SP nº 333.535), na qualidade de procuradores da **TIM CELULAR S.A.**, procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, a AVERBAÇÃO de que: através da Certidão de Endereço datada de Natal-RN: 19 de dezembro do ano de 2016, expedida pela SEMURB – Prefeitura Municipal de Natal, o terreno objeto da presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado, está situado à **Rua Primulas, s/n, no bairro da Redinha, zona norte, CEP. 59122-046**, na Circunscrição deste Registro Imobiliário da Primeira CRI, desta Cidade/Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, cadastrado no IPTU sob o nº 1.005.0098.06.1511.0000.4 e sequencial nº 51030047. Notas: a) Vê requerimento + vários outros documentos, devidamente arquivados nesta serventia, na competente pasta nº **385** – Registro Geral, Livro nº 2, letra “T”; c, b) FDJ – guia nº 7000002772634, valor: R\$88,96 + FRMP – guia nº 0000001171999, valor: R\$13,04 (incluindo-se as matrículas nºs 24.790, 24.791 e 24.792).--

O referido é verdade e dou fé.  
Natal - RN, 23/03/2017.

  
- Manoel Fagundes Pereira -  
Substituto

**Justificativa:** Tendo em vista a erro material cometido, e está para corrigir o procedimento averbatório efetuado sob o nº **AV-3-24.793**, de que: através da Certidão de Endereço datada de Natal-RN: 19 de dezembro do ano de 2016, expedida pela SEMURB – Prefeitura Municipal de Natal, o terreno objeto da presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado está situado na **TV sem denominação, s/n, no bairro da Redinha, zona norte, CEP. 59000-000**, na Circunscrição deste Registro Imobiliário da Primeira CRI, desta Cidade/Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, cadastrado no IPTU sob o nº **1.005.0098.02.1354.0000.4** e sequencial nº **41030010**.--

O referido é verdade e dou fé.  
Natal - RN, 06/04/2017.





Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FVRM7-UZZZA-FLVT9-MTC6Y>

COMARCA DE NATAL-RN

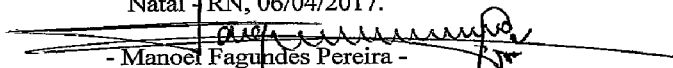
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Registro Geral - Livro nº 02

LIANE COELHO FAGUNDES TAVARES  
OFICIALA  
MANOEL FAGUNDES PEREIRA  
DIANA COELHO FAGUNDES  
KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS  
GERLENE DA GRIZ CAVALHO DA COSTA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

**Matrícula: 24.793**

**Pág. 02**

O referido é verdade e dou fé.  
Natal - RN, 06/04/2017.

  
- Manoel Fagundes Pereira -  
Substituto

**3º Ofício de Notas de Natal**

Oficiala: Liane Coelho Fagundes Tavares

Largo Junqueira Aires, 532|Cidade Alta|CEP:59025.275|Natal/RN

Fones: (84) 3211.4661 / 99601.9297 E-mail: protocolo@3cartorionatal.com.br

**CERTIDÃO de Inteiro Teor**

**CERTIFICO**, em razão do meu Ofício e a Requerimento, a pedido da parte interessada, e dou fé que a presente expedida em forma de reprografia tem força de Certidão Pública, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, e respectivas alterações, e que, com relação ao imóvel objeto desta matrícula nº 024793, tendo sua situação com referência a alienação, condições de ônus e de ações reais, pessoais ou reipersecutórias, integralmente nela noticiadas, até a data infra.  
Natal, 28/10/2024.

Ao Oficial	R\$ 130,36
Ao FDJ	R\$ 7,59
Ao FRMP	R\$ 1,50
Ao FCRCPN	R\$ 2,53
Ao ISS	R\$ 0,94
Ao FUNAF	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 142,92</b>
Protocolo	<b>74890</b>

Eu, \_\_\_\_\_

Oficiala de Registro de Imóveis e/ou Escrevente Autorizado

Emols. do Estado e Tx. Ap. Serv. Justia pagos por verba (Inst.G.R na 21/67 de 22/06/67 e Res. S.F. na 4/71 de22/01/71)



**Poder Judiciário do RN**

**Selo Digital de Fiscalização**

**Normal**

**RN202400949610059758FVS**

**Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>**

Instale um leitor de QRCode  
Google Play / App Store